



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.400, DE 2024

(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Fixa a determinação sexual biológica ou genotípica como critério único de definição de gênero para fins de participação em competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2596/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**  
**(Do Sr. Fernando Rodolfo)**

Fixa a determinação sexual biológica ou genotípica como critério único de definição de gênero para fins de participação em competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a determinação sexual biológica ou genotípica como critério único de definição de gênero para fins de participação em competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional.

**Art. 2º** Fica vedada a participação de atletas transgêneros em categorias que não guardem identidade com a determinação sexual biológica ou genotípica, admitindo-se a criação de categorias especiais que contemplem exclusivamente esses atletas.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará na nulidade absoluta do resultado esportivo respectivo, para todos os fins legais e administrativos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A proposta de fixar a determinação sexual biológica ou genotípica como critério único de definição de gênero nas competições esportivas surge da necessidade de garantir a equidade, a justiça e a integridade nas práticas esportivas.

A competição esportiva é, por sua natureza, uma atividade que se baseia em regras claras e em condições de igualdade entre os participantes. As diferenças biológicas entre os sexos masculino e feminino influenciam diretamente o desempenho atlético, tornando essencial que a definição de gênero seja fundamentada em critérios objetivos e científicos.

Sobre isso, importante rememorar o “caso Tifanny”, de um atleta profissional de vôlei chamado Rodrigo, que disputou a Super Liga Masculina com performance desprezível, e que, após realizar a transição de gênero fora do Brasil, inscreveu-se na Liga Feminina, oportunidade em que bateu o recorde histórico de pontos da competição.

A inclusão de critérios subjetivos ou sociais na definição de gênero pode levar a desigualdades nas competições, comprometendo o espírito esportivo e a legitimidade dos resultados. Atletas que possuem vantagens biológicas significativas em relação a seus concorrentes podem desestabilizar a disputa, gerando descontentamento e questionamentos sobre a validade das vitórias e recordes estabelecidos.

Além disso, a determinação sexual biológica ou genotípica é um conceito amplamente aceito na comunidade científica e esportiva. Organizações como o Comitê Olímpico Internacional (COI) e outras federações esportivas internacionais têm adotado diretrizes que reconhecem a importância da biologia na definição de gênero para fins de competição.

É fundamental ressaltar, por oportuno, que a proposta não visa a discriminar ou marginalizar indivíduos com identidades de gênero diversas, mas sim assegurar que todos os atletas possam competir em condições equitativas. Quanto a isso, merece serem trazidos à baila dois estudos científicos que demonstram que: (i) o tratamento hormonal em adultos produz mudanças ínfimas na estrutura óssea, na massa muscular e na massa magra (WIIK, A., 2020); (ii) o tratamento hormonal é insuficiente para compensar a “herança de anos de crescimento com níveis masculinos de testosterona” (OLIVEIRA, C.; GUERRA, M., 2018).\*

Nesse sentido, a criação de categorias específicas para atletas que não se enquadram nas definições tradicionais de gênero pode ser uma solução viável para garantir a inclusão, ao mesmo tempo que se preserva a justiça nas competições.

Face ao exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, de modo que a adoção da determinação sexual biológica ou genotípica como



\* C D 2 4 4 0 1 8 0 7 2 8 0 0

critério único para a definição de gênero garanta a justiça e a legitimidade nas práticas esportivas.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2024, na 57<sup>a</sup> legislatura.

**FERNANDO RODOLFO  
DEPUTADO FEDERAL  
PL-PE**

Apresentação: 30/08/2024 15:21:02.007 - MESA

PL n.3400/2024



\* C D 2 4 4 0 0 1 8 0 1 8 0 7 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244018072800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo 4